DECRETO Nº 4.051/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/2025 QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE CATANDUVAS - SC.

MONALISA RUARO, Prefeita de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a aprovação pelo CMDRS, através da Resolução nº 01/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno Do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável De Catanduvas - SC, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 22 de maio de 2025.

MONALISA RUARO:71574549987

Assinado de forma digital por MONALISA RUARO:71574549987
Dados: 2025.05.22 16:29:26 -03'00'

MONALISA RUARO
Prefeita de Catanduvas

RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE CATANDUVAS - SC.

O Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável De Catanduvas - SC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.589, de 16 de agosto de 2017, em Reunião Ordinária realizada em 14 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável De Catanduvas - SC, nos termos que segue:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Catanduvas (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 2.589, de 16 de agosto de 2017, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, rege-se por este Regimento Interno, pela legislação municipal e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de

Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDRS será composto por:

I - 50% de representantes do poder público:

a) Secretaria de Planejamento com vinculação ao meio ambiente;

b) Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente;

c) Secretaria de Infraestrutura;

d) Câmara de Vereadores;

e) EPAGRI;

f) CIDASC/ICASA;

II - 50% de representantes da sociedade civil:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) Sindicato dos Empregadores Rurais;

c) Moradores de Pedra Lisa e Assentamento Santa Rita;

d) Moradores de São José, Águas Claras, Banhado Grande, Gramado Bonito e Assentamento 25 de Julho;

e) Moradores de Vera Cruz e Jacutinga;

§1º Cada entidade/comunidade indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º Tem direito a voto somente o titular, e o suplente no caso de ausência do titular.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente (representante da sociedade civil);

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples dentre os conselheiros e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º A Diretoria poderá ser substituída mediante voto de 2/3 dos conselheiros, em caso de descumprimento deste Regimento ou da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMDRS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

§1º As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta definida.

§2º As deliberações ocorrerão com quórum mínimo de 50% dos membros e serão aprovadas por maioria simples.

§3º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 6º O CMDRS poderá convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I
Do presidente

Art. 7º Compete ao presidente:

I. Presidir reuniões do CMDRS e coordenar debates;
II. Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Representar o CMDRS em suas relações externas, em juízo e fora dele;
IV. Orientar e coordenar as atividades do CMDRS;
V. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
VI. Promover a execução das decisões do CMDRS;
VII. Dar posse aos conselheiros;
VIII. Criar câmaras setoriais com prazo definido de duração, para exercer função específica de interesse dos membros do CMDRS;
IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS;
X. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 8º Substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.
Parágrafo primeiro: O Vice-presidente poderá sempre acompanhar o Presidentes em suas obrigações.

Seção III
Do Secretário

Art. 9º - Ao secretário compete:

I – Secretariar os trabalhos do CMDRS;
II – prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
III – transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente do CMDRS;
IV – Lavrar a ata do CMDRS;
V – cientificar os conselheiros das reuniões do CMDRS;
VI – expedir e receber correspondências;
VII – distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para o relato dos conselheiros;
VIII – manter em ordem os arquivos do CMDRS;
IX – desempenhar as outras atribuições que forem conferidas pelo presidente;
X – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Seção IV
Dos Conselheiros

Art. 10 Aos conselheiros compete:
I – Comparecer às reuniões do CMDRS;
II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
III – Representar o CMDRS quando por delegação do presidente;

IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
V – estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
VI – requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;
VII - Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDRS;
VIII – votar nas resoluções do CMDRS;
IX – requerer através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS;
X - assinar atas e resoluções do CMDRS;
XI – desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDRS;
XII – cumprir fielmente as disposições desse regimento.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 11 O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I - Ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - Conduta incompatível com a função, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A entidade representada será notificada e deverá indicar novo representante em até 15 dias, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As decisões do CMDRS serão formalizadas por resoluções.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela plenária do Conselho.

Art. 14 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro, com aprovação da maioria simples.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria simples dos conselheiros e homologação pelo Prefeito Municipal.

Catanduvas (SC), 14 de maio de 2025.

ALTAMIR RIGO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável